

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.A. Nº 054/2020 – DJ/PRES/NOVACAP QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A C MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

LOTES 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **C MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, estabelecida no SMAS, Área Especial "G" conjunto "B" lote 13 - S.I.A. CEP 71.215-300, inscrita no CNPJ sob o nº 32.040.793/0001-69, neste ato representada pelo senhor **CLÓVIS GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, portador da CI Nº 150308 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 620.553.051-15, residente e domiciliado Brasília/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [36895878](#)), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor Administrativo (doc. SEI/GDF nº [35913902](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [35914375](#)), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a Lei 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de 8.000 (oito mil) toneladas de brita 01, visando atender as demandas da NOVACAP, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2018 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº [17178965](#)) e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 010/2019 - ASJUR/PRES (doc. SEI/GDF nº [19164024](#)), que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº [34667194](#)) - lote 01, constante do **PROCESSO SEI Nº 00112-00022700/2018-52**, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

Para o correto descarte e o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos para execução do objeto, no que tange a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, observando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição caberá à CONTRATADA atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 2010, de acordo com a legislação ambiental do Distrito Federal, considerando as

especificidades do objeto, conforme edital e seus anexos, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO E DA INCLUSÃO SOCIAL

4.1. Caberá a CONTRATADA atender as políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

4.2. Na execução do presente Contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será semanalmente, conforme cronograma de entrega fornecido pela Contratada, com início no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento do comunicado da emissão do empenho.

5.2. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação oficial que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício ou carta.

5.3. O material deverá ser entregue no Pátio da SEGUDI/DA, no endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, CEP. 71.215-000 - Brasília-DF no horário de 08h às 11h e das 13h às 15h.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 343.360,00 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou outra forma convencionada no edital e seus anexos, aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2. O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

7.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal ;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio WWW.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

7.5. O esgotamento do prazo de vigência do Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

7.6. A paralisação da execução do Contrato nas hipóteses previstas na matriz de riscos ou outra forma convencionada no edital e seus anexos, suspende o pagamento, que será normalizado com a regularização da hipótese ensejadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do Regulamento de licitações e Contratos da NOVACAP e no Edital.

9.2. A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da DJ/PRES/NOVACAP.

9.3. A prorrogação de que trata este artigo, ocasionada por razões de interesse da CONTRATADA, não enseja a revisão da cláusula financeira do Contrato.

9.4. Na hipótese de o atraso nos prazos de fornecimento do produto decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de entrega poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como na matriz de risco, ou outra forma de controle estipulado no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12(doze) meses, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o item 9.10 do Edital.

11.2. O reajuste será aplicado aos itens da planilha de composição de custos e formação de preços que integra a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.3. A contagem da periodicidade anual nos contratos de que trata esta Cláusula se inicia na data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

12.1. O material será recebido se estiver de acordo com as especificações no item 07 do Termo de Referência.

12.2. O material será fornecido em TONELADAS, conforme especificações e quantitativos solicitados pela NOVACAP .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato, está prevista na Disponibilização Orçamentária (doc. SEI/GDF nº [35904396](#)) e **Nota de Empenho nº 2020NE00651**, datada de 11/03/2020, no valor de **R\$ 343.360,00 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais)** - doc. SEI nº [36889375](#), **Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, com correção monetária.

14.3. A garantia deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 3 (três) meses e deverá ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia.

14.5. A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de a rescisão do Contrato ser determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações devidos.

14.6. O valor da multa aplicada será descontado da garantia, após regular processo administrativo.

14.7. Na hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a mesma pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP.

14.8. Caso a garantia seja utilizada pela NOVACAP para ressarcimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da comunicação do fato.

14.9. A garantia de execução do Contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

14.10. Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATANTE

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente Contrato;

- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e
- e) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATADA

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- i) responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k) zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- l) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à fiscalização da NOVACAP;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- n) não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;
- o) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos; e
- p) entregar o material no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.

16.2. Outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

18.4. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

18.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

18.9. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

18.10. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

18.11. Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos no presente Contrato.

18.12. O acréscimo de novos itens ao Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

18.13. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

18.14. Caso ocorra a supressão de quantitativos em obras, serviços ou bens pela NOVACAP fica assegurado o direito ao ressarcimento de eventuais custos por despesas de aquisição e disponibilização de materiais e bens no local da execução realizadas pela CONTRATADA.

18.15. É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

19.2. O Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da CONTRATADA, se pessoa física;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XIV – razões e interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle estipulado no edital, e seus anexos, que impossibilite a continuidade do Contrato;
- XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente; e
- XXIII – utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.
- 19.3. A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 19.4. O Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

C MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI:

CLÓVIS GOMES DE ARAUJO

Documento assinado eletronicamente por **CLÓVIS GOMES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/03/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/03/2020, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 36898577](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36898577) código CRC= **32F06966**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00022700/2018-52

Doc. SEI/GDF 36898577

Criado por **84000749508**, versão 4 por **84000749508** em 11/03/2020 15:00:28.